



RELATÓRIO Nº 1 , DE 2018 – CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei Complementar nº 131/2017, que “Estabelece, nos termos do art. 105 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, os requisitos para a compensação de débitos inscritos em dívida ativa de natureza tributária ou de outra natureza do Distrito federal, com precatórios do Distrito federal, suas autarquias e fundações”.

Relator: Deputado Prof. Reginaldo Veras

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº **349/2017-GAG**, de **26 de dezembro de 2017**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto **parcial** ao **Projeto de Lei Complementar nº 131/2017** de autoria do Poder Executivo que **estabelece, nos termos do art. 105 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, os requisitos para a compensação de débitos inscritos em dívida ativa de natureza tributária ou de outra natureza do Distrito federal, com precatórios do Distrito federal, suas autarquias e fundações.**

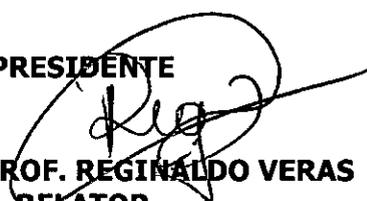
A proposição em comento foi aprovada nos termos das emendas apresentadas.

Na **fls. 66 e 67**, entende-se que o Chefe do Executivo motivou o veto uma vez que ao permitir a compensação de precatórios do Distrito federal com créditos do BRB o art. 2º viola o disposto nos arts. 170 e 173 da Constituição Federal.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

PRESIDENTE


DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS
RELATOR